

## SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

## SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO - NATAL

Acordo coletivo de trabalho que entre si celebram, de um lado, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Jakson Andrade Silva, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, representado por seu Presidente Celso Luíz Costa, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto a autorização do labor dos empregados no comércio de Cachoeiro de Itapemirim nos dias e horários estabelecidos na Cláusula Segunda, ficando excluídos do presente acordo, Comércio varejista de gêneros alimentícios, incluídos os supermercados, Comércio varejista de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), Comércio Varejista de material médico, hospitalar e científico, Comércio varejista de carvão vegetal e lenha, Comércio varejista de vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), Comércio varejista de feirantes, Comércio varejista de frutas, verduras, flores e plantas, incluídos os hortifrutis e congêneres, Estabelecimentos de serviços funerários (compreensiva de casas, agências de empresas funerárias), Comércio varejista de livros, Comércio varejista de material de escritório e papelaria, Empresas de garagem, estacionamento e limpeza e conservação de veículos e comércio varejista de carnes frescas, assim como, os Shopping Sul e Shopping Cachoeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO ALIMENTAÇÃO E ABONO:

DIAS	HORÁRIOS	HORAS EXTRAS	ABONO ALIMENTAÇÃO
09 a 13/12 (2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª)	09:00 às 19:00 h	Sem extras	Sem abono
14/12 (sábado)	08:00 às 15:00 h	2 horas	R\$ 15,00
15/12(domingo)	13:00 às 19:00 h	6 horas	R\$ 15,00
16 a 18/12 (2ª, 3ª e 4ª)	09:00 às 19:00 h	Sem extras	Sem abono
19 e 20/12 (5ª e 6ª)	09:00 às 20:00 h	2 horas	R\$ 15,00
21/12 (sábado)	08:00 às 18:00 h	4 horas	R\$ 15,00
22/12 (domingo)	09:00 às 18:00 h	7 horas	R\$ 15,00
23/12 (segunda-feira)	09:00 às 22:00 h	3 horas	R\$ 15,00
24/12 (terça-feira)	08:00 às 18:00 h	Sem extras	Sem abono

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Nos dias em que os horários ultrapassarem às 21 horas, as empresas se comprometem a fornecer transporte alternativo aos funcionários que não são atendidos pelo sistema de transporte coletivo urbano.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa pagará abono alimentação de R\$ 15,00 (Quinze Reais) aos funcionários que laborarem nos dias e horários do presente acordo, desde que ocorram horas extras, em

espécie e no dia laborado, independente de trabalharem ou não em regime de escala. O empregador não poderá alterar o horário normal do empregado nos dias cima.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Fica garantido o intervalo para repouso ou alimentação, previsto no Artigo 71 da CLT “caput”, ou seja, no mínimo uma e no máximo duas horas de almoço, para todos os trabalhadores que laborarem nos dias e horários do presente acordo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO TRABALHO DOMINICAL** - Fica autorizado o trabalho no **domingo** do dia 15 e 22 de dezembro de 2013, conforme Cláusula Segunda.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As empresas pagarão aos empregados que laborarem no domingo, especificado na cláusula segunda, 100% de horas extras, independente de trabalharem ou não em regime de escala, sendo que a remuneração não poderá ser inferior a R\$ 60,00 (sessenta reais) pelo dia trabalhado e deverá ser paga no final do expediente a título de abono, sendo que a diferença deverá ser paga no contracheque do mesmo mês.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas pagarão o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação, e fornecerão o vale transporte inteiramente gratuito, aos empregados que laborarem no domingo previsto na cláusula segunda.

**CLÁUSULA QUARTA – DA COMPENSAÇÃO DE HORAS** - As empresas, independentemente de terem ou não funcionado nos dias e horas estipuladas na cláusula segunda, terão que cumprir o contido no quadro abaixo

DATA	HORÁRIO	HORÁRIO COMPENSADO
26/12/2013	Abre o comércio às 12 horas	4 horas
02/01/2014	Abre o comércio às 12 horas	4 horas
03/03/2014 (segunda-feira de carnaval)	Fecha o comércio	8 horas
04/03/2014 (terça-feira de carnaval)	Fecha o comércio	Sem compensação
05/03/2014 (quarta-feira de cinzas)	Abre o comércio às 12 horas	4 horas
17/04/2014 (quinta-feira santa)	Fecha o comércio às 12 horas	4 horas

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregados que saírem de férias no período de compensação, bem como aos que tiverem seus contratos de trabalho rescindidos, fica assegurado o direito ao pagamento das horas extras decorrentes do horário especial de natal. (art. 59§ 3º. CLT).

**CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO** - É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, independentemente do número de empregados.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES** - As infrações ao disposto neste Acordo Coletivo de Trabalho, serão punidas com multa de 50% correspondente ao valor do salário do salário mínimo por empregado atingido, e por cláusula infringida, revertendo seu valor em benefício das partes prejudicadas, ou seja, 70% (setenta por cento) para o empregado e 30% (trinta por cento) para o Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, sem prejuízo do pagamento ao empregado de todas as horas laboradas, na forma de horas extras com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal, inclusive com todos os reflexos legais incidentes, sendo que antes de aplicar a penalidade aqui prevista.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As partes contratantes se comprometem, antes de aplicar a penalidade prevista no “caput” desta cláusula, a notificar por escrito o infrator, sobre a cláusula que está sendo infringida, dando-lhe um prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o mesmo adote as providências necessárias objetivando a sua regularização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho será fiscalizado, rigorosamente, pelo Sindicato do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo e pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim.

**CLÁUSULA OITAVA - DA COMPETÊNCIA** - Será da competência da Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, tendo as partes acordantes legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representantes, associados ou não das Entidades Sindicais.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA** - O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará até 17 de abril de 2014.

Cachoeiro de Itapemirim (ES), 01 de novembro de 2013.

---

Jakson Andrade Silva

Presidente - Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo

---

Celso Luíz Costa

Presidente – Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim